Prefeitura Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Prorroga prazo do art. 3º da Lei nº 3.038, de 08 de outubro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo das obrigações assumidas no art. 3º da Lei nº 3.038, de 08 de outubro de 2003, para conclusão da obra da Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas, para mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal do Planejamento
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 23 / 12 / 04
Eloisa Rieber
Funcionária

PREEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Prorroga prazo do art. 3º da Lei nº 3.038, de 08 de outubro de 20

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRET
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo das obrigações assumidas no art
da Lei nº 3.038, de 08 de outubro de 2003, para conclusão da obra
Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas, para mais 24 (vint
quatro) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
as disposições em contrário.**

Arapongas, 15 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal do Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL

_____
EM_____/_____/_____

_____
Funcionário